

Atualização Científica

Esta seção destina-se à apresentação de resumos e comentários de artigos científicos recentes.

BENATAR, D. *Bioethics and health and human rights: a critical view.*
Journal of Medical Ethics 2006; 32 (1):17-20.

Diversos acontecimentos que, na maioria, envolveram atrocidades, abusos, violação de princípios e direitos de seres humanos, impulsionaram não só o surgimento de uma ética aplicada como exigiram que os Estados se reestruturassem, voltando-se para a proteção e promoção dos direitos humanos. Assim, duas disciplinas – bioética e direitos humanos – conquistaram um espaço considerável na medicina, principalmente no que diz respeito a conflitos éticos, o que ensejou uma aproximação entre saúde e direitos humanos como um novo campo acadêmico. Essa aproximação é o objeto do artigo aqui comentado. O texto se divide em duas partes: na primeira, o autor discorre sobre a bioética e, na segunda, apresenta uma visão crítica sobre saúde e direitos humanos.

Benatar inicia o texto diferenciando os dois modos possíveis de se compreender a bioética: o modo mais amplo e o mais restrito. Pelo modo mais amplo, abrangeria não só o estudo filosófico da ética médica, mas também outras áreas da medicina, como a antropologia e sociologia médicas e as políticas de saúde. Pelo segundo modo, se restringiria a uma área de investigação filosófica, sendo entendida como ética aplicada.

Segundo o autor, a visão ampla da bioética é a dominante, mas a visão restrita é preferível e ele apresenta várias razões para justificar essa idéia. Inicialmente, defende que incluir na bioética disciplinas que não lhe são afetas como, por exemplo, direito e antropologia, propicia a confusão comum entre lei e ética, as quais não são sinônimas nem coextensivas. Todavia, esclarece que essas disciplinas distintas da ética – ciências e ciências sociais – têm um papel crucial na bioética: servem como ferramentas analíticas, indispensáveis para compreender o caso concreto e, assim, poder solucionar o problema ético. Por outro lado, o autor adverte quanto ao problema do “deslize discipli-

nar", o qual ocorre quando a pessoa deixa de trabalhar em sua área, para qual foi devidamente instruída, para trabalhar em outra área, não passando pelos processos de formação e informação necessários.

Nesse sentido, a visão ampla da bioética possibilita que as pessoas passem de suas áreas de formação (não-filosófica) para o campo da ética. Uma das conseqüências desse processo de "migração" seria o da qualidade da disciplina e de sua produção acadêmica, problema agravado pela proliferação de cursos de bioética, que resultam numa formação sem qualificação, e pela falta de padrão disciplinar na mesma, provocando uma literatura de qualidade desigual.

A idéia central do artigo é desenvolvida na segunda parte do texto, momento em que Benatar apresenta uma visão crítica sobre a aproximação entre saúde e direitos humanos, como uma área distinta da bioética. Alega que, do ponto de vista da saúde e dos direitos humanos, os defeitos morais da prática médica e da vida humana de uma maneira geral, poderiam ser corrigidos por meio da promoção desses direitos. No entanto, pondera que lei e moral são coisas distintas e não coextensivas, motivo pelo qual se pode ter uma lei moralmente defeituosa ou uma incorporação inadequada de determinada moralidade na lei, resultando, conseqüentemente, na incapacidade dos direitos, ou mesmo da lei, de resolverem conflitos morais, inclusive os constatados na prática médica.

O entendimento do autor é de que o paradigma "saúde e direitos humanos" é defeituoso, tendo em vista a natureza desses direitos e a forma como se relacionam com a ética e a bioética. No que diz respeito à natureza, sustenta que as características distintivas dos direitos são que, primeiro, para cada direito existe um dever correspondente e, segundo, possuem uma força moral incomum no que tange o poder de desconsiderar outras posições morais. Além disso, apresenta uma concepção ontológica dos direitos humanos, como direitos naturais atribuídos ao indivíduo em virtude de sua natureza, embora estes não deixem de constituir uma espécie de "direitos". Por esse motivo o autor afirma que não são capazes de alcançar as concepções morais necessárias para se entender e avaliar um conflito ético.

Além da incapacidade aludida, tem-se a questão de que, embora todo direito possua um dever correlativo, o contrário não é verdadeiro. Ou seja, nem todo dever corresponde a um direito e isso é ignorado

na aproximação entre saúde e direitos humanos, em que os direitos são utilizados como o único conceito necessário para a discussão ética referente à prática médica. Acrescenta, ainda, que a linguagem dos direitos não permite uma avaliação ética de valores como coragem, paciência e temperança, como também não seria suficiente para explicar uma ação executada além dos termos da obrigação.

Outro obstáculo apresentado na adoção do paradigma "saúde e direitos humanos" parte da compreensão de moralidade como algo complexo, visto que essa complexidade não pode ser trabalhada apenas fundamentando-se nos direitos humanos: o paradigma seria incapaz de considerar os direitos não-naturais e, mesmo os considerando, continuaria sendo incapaz ou inadequado para analisar e resolver alguns conflitos na medicina. Demonstra, também, a ineficácia da utilização da linguagem dos direitos nas questões morais por meio de uma analogia: para ele, tal utilização teria efeito idêntico à utilização do mesmo medicamento para todas as doenças, ou então, se alguém falasse usando apenas substantivos.

Segundo o autor, os direitos fazem parte da ética e da bioética, o que não significa que estas disciplinas se restringem ao campo dos direitos ou que a relação entre saúde e direitos humanos possa substituir a própria bioética ou ser superior a ela. É possível, contudo, se pensar em uma aproximação entre direitos humanos e os problemas éticos em saúde e na possibilidade de se ver o cuidado à saúde como tentativa positiva de mudança, ainda que enseje uma concepção ativista. Com relação a isso, entende a bioética como um exercício acadêmico mais do que um mecanismo de mudança social, sendo esse um dos argumentos utilizados para defender a idéia de que, ao invés da bioética ser substituída pela relação saúde e direitos humanos, deveria focalizar mais as questões de direitos humanos.

Nesse sentido, afirma que a bioética pode incorporar o ativismo, embora isso não seja necessário. Em contrapartida, questiona se o ativismo é uma característica desejável no campo acadêmico, considerando que a finalidade deste é trazer esclarecimento, ainda que seja utilizado como um propósito político ou moral, visando mudanças positivas. Esse acoplamento poderia enfraquecer a disciplina, pois se corre o risco de se substituir argumentos de ordem moral por reivindicações de direitos. Para ele, o ímpeto do ativismo não é um motivo

para criar um novo campo de saúde e direitos humanos, tendo em vista a existência da bioética e do direito.

Há três considerações a serem tecidas a respeito do artigo. A primeira se refere à advertência feita pelo autor quanto ao problema de qualidade da produção acadêmica em bioética ocasionada pelo processo de "migração" de profissionais de diversas áreas - não-filosóficas - para esta disciplina. Cumpre ressaltar que a bioética é essencialmente inter, multi e transdisciplinar e lhe negar essa característica seria o mesmo que negar a própria essência desse campo, visto que se estaria desconsiderando a pluralidade de valores e a complexidade dos conflitos bioéticos persistentes e emergentes.

A segunda consideração diz respeito ao paradigma "saúde e direitos humanos", como um novo campo acadêmico. Benatar alega que essa relação é supérflua, pois não há nada, dentro desse contexto, que não possa ser resolvido pela bioética ou pela lei, além de entender que é uma aproximação incapaz de resolver todos os conflitos éticos. A pertinência do argumento reside no fato de que o campo dos direitos humanos é limitado diante da complexidade de moralidades existentes e em virtude de sua esfera de atuação, visto que servem para regulamentar a relação entre Estado e indivíduo (1). Isto significa que conflitos éticos não podem ser apenas analisados e resolvidos somente partindo-se de uma concepção de direitos humanos. Neste sentido, a bioética deve considerar a teoria dos direitos humanos, pois, na medida em que os conflitos são analisados à luz desses direitos, pretende-se uma solução para os problemas na área da saúde fundamentada na proteção da vida, do respeito ao próximo, em integridade e dignidade.

A terceira e última consideração refere-se à afirmação de que a bioética seria preponderantemente um campo acadêmico, mais do que um mecanismo de mudança social. Entretanto, cabe destacar que a bioética social se ocupa, principalmente, dos conflitos historicamente persistentes, ligados aos problemas de desigualdade e exclusão social, dificuldades de acesso ao sistema de assistência à saúde e a medicamentos, dentre outros, que retratam a realidade do Brasil e dos países tidos como periféricos. Nesse contexto de vulnerabilidade, tornou-se indispensável que a bioética deixasse de ser um mero instrumento de interpretação de conflitos e assumisse uma visão mais

crítica e, sobretudo, interventiva, capaz de contribuir para a promoção da justiça social, inclusive no tocante à saúde pública. Dessa necessidade surgiu a Bioética de Intervenção, uma vertente da ética aplicada que prioriza políticas públicas e tomadas de decisão capazes de beneficiar o maior número de pessoas, pelo maior espaço de tempo possível e trazendo as melhores conseqüências coletivas, demonstrando, dessa forma, que a Bioética tem uma função pragmática de transformação da realidade (2;3).

Referências

1. Oliveira, AAS. A Proteção dos Vulneráveis e o Estado: uma interface entre bioética e direitos humanos. *Anais*. IV Encontro Luso-Brasileiro de bioética, São Paulo, 2006.
2. Garrafa, V & Porto, D. Intervention bioethics: a proposal for peripheral countries in a context of power and injustice. *Bioethics* 2003, 17(5-6):399-416.
3. Garrafa, V. Da bioética de princípios a uma bioética interventiva. *Bioética* 2005, 13(1): 124-135.

Luana Palmieri França Pagani

Ministério da Saúde, Brasília, Distrito Federal, Brasil.

luanapalmieri@yahoo.com.br